

**Boletim nº 82**

Sessões publicadas no mês de maio de 2026.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 14.163/2025](#) (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Presunção relativa. Diligência.

Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a proposta inferior a 75% do orçamento estimado não deve ser considerada automaticamente inexequível, pois o percentual previsto no art. 59, § 4º, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) configura presunção relativa, cabendo à Administração realizar diligência para oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da oferta.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2378/2024 – Plenário](#).**[TC 14.163/2025](#)** (Representação, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Proposta. Preço. Inexequibilidade. Diligência.

A diligência prevista no art. 59, § 2º, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) destina-se apenas ao esclarecimento de aspectos da proposta e à comprovação de sua exequibilidade, não podendo ser utilizada para recompor seu conteúdo econômico ou suprir a ausência de elementos essenciais à formação do preço, como memória de cálculo e demonstrativos de custos de mão de obra, pisos salariais e encargos.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 214/2025 – Plenário](#); [Acórdão 1979/2025 – Plenário](#).

**[TC 7.381/2025](#)** (Representação, Conselheira Substituta Daniela Farias)

Pessoal. Acumulação de cargo. Profissional da área de saúde. Compatibilidade de horários.

É admissível a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, desde que comprovadas a compatibilidade de horários e a viabilidade material de cumprimento das jornadas, cabendo à Administração verificar, no caso concreto, a inexistência de sobreposição de expedientes, a observância dos limites remuneratórios e o atendimento às restrições legais aplicáveis, nos termos do art. 37, XI e XVI, “c”, da [CRFB/1988](#) e art. 32, da [Lei Municipal n.º 16.122/2015](#).

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2205/2008 – Primeira Câmara](#).

[TC 10.132/2023](#) (Acompanhamento, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Proposta de preços. Similaridade de propostas. Conluio.

A mera similaridade entre os descontos apresentados por licitantes em itens de planilha orçamentária não caracteriza, por si só, irregularidade no certame, quando ausentes indícios suficientes de conluio ou fraude, sem prejuízo da adoção, pela Administração, de procedimentos de análise mais rigorosos destinados à prevenção de práticas anticoncorrenciais.

[TC 3.370/2022](#) (Inspeção, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Inexigibilidade. Profissional. Artista consagrado.

A contratação direta, por inexigibilidade, de artista ou profissional do setor artístico exige instrução processual apta a demonstrar o atendimento das condições legais da contratação, incluindo análise jurídica conclusiva sobre a singularidade do objeto, a notória especialização do contratado e o reconhecimento do profissional pela crítica especializada ou pelo público, além da comprovação da exclusividade quando a contratação ocorrer por intermédio de representante ou empresa empresária.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1435/2017 – Plenário](#).



[TC 19.116/2019](#) (Acompanhamento, Relator Roberto Braguim)

Contrato. Planejamento. Sobreposição de objeto.

Constitui falha de planejamento a manutenção concomitante de contratos administrativos com objetos total ou parcialmente sobrepostos para atendimento da mesma necessidade, pois tal prática compromete a economicidade e a eficiência da contratação e potencializa o risco de pagamento em duplicidade por prestações equivalentes. A sobreposição contratual deve ser prevenida mediante adequada instrução do processo, precisa definição do objeto e demonstração da necessidade administrativa, nos termos do art. 3º da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#) e, quando se tratar de compras, do art. 14 do mesmo diploma legal.

Conheça, também, decisão do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2080/2005 – Plenário](#).

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

